



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Procurador-Geral

RESOLUÇÃO Nº 372/2017-PGE

Publicação em Diário Oficial

Edição nº 10.070

Data: 20/11/2017

Edita a Orientação Administrativa nº 24-PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea "c", da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o artigo 5º, inciso XI, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	LICITAÇÃO DISPENSADA (ART. 8º, INC. II, ALÍNEA "A", DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007)
	DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS PARA MUNICÍPIOS
	DESNECESSIDADE DE PARECER DO ÓRGÃO DE ACESSORIA JURÍDICA
	ADOÇÃO DA MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO E DA LISTA DE VERIFICAÇÃO PADRONIZADAS

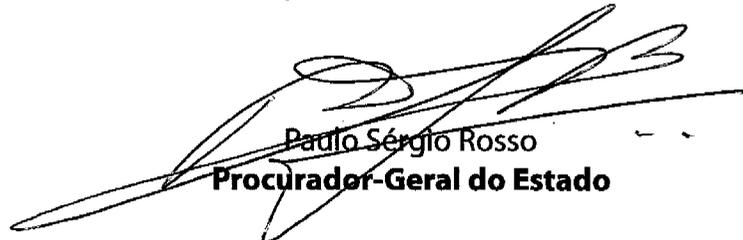
1. Nas hipóteses de licitação dispensada para a doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários para municípios (art. 8º, inc. II, alínea "a", da Lei Estadual nº 15.608/2007), não é necessário parecer jurídico, desde que haja minuta padronizada do termo de doação e que seja observada a respectiva lista de verificação.

2. Compete ao Administrador adotar a minuta de termo de doação aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, realizando o correto preenchimento, bem como instruir adequadamente o protocolado com os documentos exigidos na lista de verificação respectiva, na qual deverão ser indicados os requisitos correspondentes.

Referências: Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Estadual nº 15.608/2007; Decreto Estadual nº 3.203/2015; Jacoby Fernandes, J. U. *Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação; comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta*. 9ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 178.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.


Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado